



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**ANEXO XV – DIRETRIZES AMBIENTAIS**

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.**

**Pirenópolis, 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS (GO)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.....</b>	<b>3</b>
2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	4
2.2. LIMPEZA URBANA .....	5
<b>3. DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....</b>	<b>5</b>
3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL .....	6
3.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	8
3.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....	11
<b>4. DIRETRIZES PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.....</b>	<b>11</b>
4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL .....	12
4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	13
4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....	14
<b>5. DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>14</b>
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	14
5.2. LIMPEZA URBANA .....	16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

## **1. INTRODUÇÃO**

As diretrizes ambientais para os serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Limpeza Urbana tem como objetivo atender à legislação ambiental nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais. A CONCESSÃO desses serviços se apresenta como uma alternativa de desenvolvimento da infraestrutura local e atingimento dos objetivos e metas traçados no Anexo II – Termo de Referência, que trarão diversos benefícios ao município e seus residentes.

No entanto, como até os processos mais eficientes geram algum grau de impacto ambiental é necessário que a CONCESSIONÁRIA observe às legislações referente ao tema. Portanto, este ANEXO tem como objetivo apresentar os procedimentos necessários para a regularização ambiental e identificar as diretrizes ambientais pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO e as boas práticas ambientais referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA.

## **2. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Segundo a Lei Federal nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, impacto ambiental é qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por atividades humanas, que afetam direta ou indiretamente a saúde, segurança e bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais.

A Resolução CONAMA nº 001/1986 complementa essa definição, especificando que os impactos ambientais podem ser positivos ou negativos, dependendo dos efeitos da ação sobre o meio ambiente.

A implantação das infraestruturas necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, envolvem uma série de impactos ambientais que precisam ser considerados para garantir a sustentabilidade e a conformidade com a legislação. Desta forma, nesse capítulo será apresentado um mapeamento dos principais impactos ambientais, positivos e negativos, decorrentes da execução do projeto.

O projeto é essencial para melhorar a qualidade de vida da população e promover a preservação do meio ambiente. No entanto, é essencial que todos os aspectos construtivos e operacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

sejam planejados e executados pela CONCESSIONÁRIA com base em práticas sustentáveis, minimizando os impactos negativos e potencializando os benefícios positivos.

## 2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os impactos ambientais positivos referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário estão relacionados principalmente à melhoria da qualidade dos recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas, benefícios à fauna e flora, desenvolvimento socioeconômico e saúde pública, sendo eles:

- i. Redução da contaminação dos corpos d'água devido ao tratamento adequado do esgoto;
- ii. Diminuição da incidência de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) e melhoria da qualidade de vida da população;
- iii. Revitalização de áreas anteriormente poluídas pelo lançamento de esgoto in natura e melhoria paisagística das áreas de intervenção;
- iv. Melhoria das condições ambientais para ecossistemas aquáticos e terrestres e redução dos impactos negativos sobre a biodiversidade local;
- v. Adoção de tecnologias eficientes nas estações de tratamento, diminuindo a emissão de gases poluentes;
- vi. Criação de empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das infraestruturas de saneamento;
- vii. Uso racional da água e redução de desperdícios com a modernização dos sistemas de abastecimento.

Por sua vez, os impactos ambientais negativos referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, estão relacionados principalmente às alterações na vegetação, geração de resíduos, ruídos e consumo de energia, sendo eles:

- i. Remoção de cobertura vegetal para a construção das infraestruturas;
- ii. Alteração de habitats naturais das espécies locais;
- iii. Produção de resíduos durante a construção das infraestruturas;
- iv. Necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante as fases de implantação e operacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- v. Aumento do ruído e emissão de particulados durante a fase de construção das infraestruturas;
- vi. Aumento do consumo energético para operação das estações de tratamento e elevatórias.

## 2.2. LIMPEZA URBANA

Em relação aos serviços de Limpeza Urbana, os impactos ambientais estão relacionados principalmente à melhoria da qualidade da saúde pública sendo eles:

- i. Prevenção de doenças;
- ii. Redução da poluição ambiental;
- iii. Valorização do patrimônio local;
- iv. Redução da proliferação de vetores.

Por outro lado, os impactos ambientais negativos referentes a realização dos serviços de Limpeza Urbana são:

- i. Emissão de gases do efeito estufa;
- ii. Contaminação do solo ou corpos d'água por disposição inadequada de resíduos.

## 3. DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No âmbito da execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cumpre a CONCESSIONÁRIA observar integralmente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como a legislação ambiental vigente em todos os níveis da federação, compreendendo:

- I.** Legislação complementar, Ordinária e Delegada;
- II.** Medidas Provisórias;
- III.** Decretos e Resoluções Legislativas; e
- IV.** Portarias, Instruções, Orientações Normativas e Decretos Regulamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

Portanto, será apresentada a legislação ambiental que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato para os eixos dos serviços compreendidos como Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

### 3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigos 21, XIX e XX; 23, inc VI e VII; art. v24, inc VI e VIII e art. 225. Capítulo II – Da União e Capítulo VI – Do Meio Ambiente.
- Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020. Marco Legal do Saneamento Básico. Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.
- Lei Ordinária Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Ordinária Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- Lei Ordinária Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Ordinária Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código de Águas.
- Decreto Federal nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 6.792, de 10 de março de 2009, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Decreto federal 8.235 de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.
- Decreto federal 8.437 de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
- Decreto federal nº 9.760 de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Resolução CONAMA nº 001/1986 - "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental." - Data da legislação: 23/01/1986 - Publicação DOU, de 17/02/1986, págs. 2548-2549.
- Resolução CONAMA nº 05, de 15 de junho de 1988. Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de maio de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011.
- Resolução CONAMA nº 377 de 9 de outubro de 2006. Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

### 3.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Complementar nº 13, de 28 de dezembro de 1992. Introduce alterações na Lei Complementar no 1, de 19 de dezembro de 1989.
- Lei Complementar nº 15, de 18 de junho de 1995. Altera dispositivo da Lei Complementar no 2, de 16 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar no 4, de 17 de julho de 1990.
- Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes para controle, gestão e fiscalização do Fundo Estadual do Meio ambiente e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 22, de 29 de dezembro de 1997. Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996.
- Lei Complementar nº 177, de 24 de agosto de 2022. Regulamenta o disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, conforme as alterações de seus incisos nos termos da Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.
- Lei Ordinária nº 11.414, de 22 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Minerais e dá outras Providências.
- Lei Ordinária nº 13.123, de 22 de julho de 1997, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- Lei Ordinária nº14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAM e dá outras providências.  
[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/80874/lei-14939](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/80874/lei-14939)
- Lei Ordinária nº 16.586, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº18.102, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre e as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº 19.988, de 17 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 14.939, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº 19.453, de 16 de setembro de 2016, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº20.096, de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) para o triênio 2017-2020.
- Lei Ordinária nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº 21.054, de 15 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Preservação das Nascentes de Água.
- Decreto nº 5.744, de 15 de abril de 2003, que regulamenta a Lei nº 14.249, de 29 de julho de 2002, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto nº 7.958, de 7 de agosto de 2013, que institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio das Almas e Afluentes Goianos do Rio Maranhão, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 02/2010, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas esgotamento sanitário, no Estado de Goiás.
- Instrução Normativa nº 06/2020, de 6 de novembro de 2020, que estabelece os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito dos processos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

licenciamento ambiental em trâmite perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

- Instrução Normativa n° 05/2022, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
- Instrução Normativa n° 07/2022, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Lei Federal n° 9.433/1997 e Lei Ordinária Estadual n° 13.123/1997.
- Instrução Normativa n° 13/2022, de 28 de setembro de 2022, que regulamenta, para loteamentos ainda pendentes de licenciamento e que não possuam a viabilidade para a interligação na rede pública coletora de esgotos, a adoção de sistemas individuais de esgotamento sanitário com disposição de efluentes tratados no solo, por infiltração
- Instrução Normativa n° 03/2023, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as vazões específicas de referência (Q95%) mensais para o Estado de Goiás, para uso no cálculo de disponibilidade hídrica, em casos onde a captação ou a intervenção é ou será realizada diretamente no curso d'água.
- Portaria SEMAD 212/2019, de 4 de outubro de 2019, que dispõe sobre a apresentação dos pedidos de outorgas no Sistema WebOutorga.
- Resolução CERHi n° 9, de 4 de maio de 2005, que Estabelece o Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Resolução CERHi n° 11, de 20 de março de 2007, que estabelece alterações na vazão alocável para outorga em cursos d'água sob domínio do Estado de Goiás.
- Resolução CERHi n°22, de 13 de agosto de 2019, que estabelece o Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Resolução CERHi n°24, de 10 de dezembro de 2019, que trata da inclusão do artigo 30-A na Resolução 22/2019, que, por sua vez, trata do Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Resolução CEMAm n°2, de 29 de julho de 2016, que estabelece a lista de atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o credenciamento de Municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

regulamenta a instauração de competência estadual supletiva, dispõe sobre a Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.

- Orientação Normativa SEMAD Nº 1/2020 - GESG- 06046. Regulamenta procedimentos específicos sobre o processo de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental e o novo modelo estabelecido por meio das leis nº 20.694/19, lei nº 20.773/20 e decreto nº 9.710/20.
- Orientação Normativa SEMAD Nº 3/2020 - GESG- 06046. Define novas tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no sistema ipê e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da lei nº 20.694/19, lei nº 20.773/20 e decreto nº 9.710/20 (plataforma IPÊ).
- Orientação Normativa SEMAD Nº 11/2020. Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no sistema ipê e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da lei nº 20.694/19, lei nº 20.773/20 e decreto nº 9.710/20 (plataforma Ipê).

### 3.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei municipal nº341, de 5 de junho de 1999, que dispõe sobre a outorga de serviços públicos de exploração de água nesta cidade e dá outras providências.
- Lei municipal nº375, de 19 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação e implantação do sistema municipal de vigilância sanitária e dá outras providências.
- Lei nº581 de 31 de agosto de 2007, que autoriza o poder executivo municipal a estabelecer com o governo do estado de goiás gestão associada para a prestação de serviços de regulação e fiscalização do processo de abastecimento de água e de saneamento básico no município de Pirenópolis e dá outras providências.
- Lei nº859 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar, nas tubulações do sistema individual de fornecimento de água, no município de Pirenópolis, e dá outras providências.
- Decreto municipal nº4078, de 11 de julho de 2023. Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Pirenópolis.

## 4. DIRETRIZES PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

Existe um rol de normas que podem ser aplicadas no serviço de limpeza urbana, desde legislações federais, perpassando pelas estaduais e municipais, além de resoluções, normas regulamentadoras, instruções técnicas entre outras. A seguir, são apresentadas as principais legislações e normas a respeito do tema, não se esgotando aqui e considerando que estas legislações podem ficar obsoletas.

#### 4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei N° 6.514 de 22/12/1977: Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- Lei N° 6.938 de 31/08/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. O Licenciamento Ambiental é um de seus instrumentos.
- Lei Federal N° 6.902 de 27/04/1981: Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.
- Lei N° 7.797 de 10/07/1989: Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.
- Lei N° 8.987 de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei N° 9.605 de 12/02/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei N° 9.795 de 27/04/1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei Federal N° 9.985 de 18/07/2000: Regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Lei N° 10.650 de 16/04/2003: Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.
- Lei N° 11.079 de 30/12/2004: Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- Lei N° 11.445 de 05/01/2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978.
- Lei N° 12.305 de 02/08/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Complementar n° 140 de 08/12/2011: Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei N° 14.026 de 15/07/2020: Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n° 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n° 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n° 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
- Lei N° 14.133 de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei N° 8.544/1978: Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- Lei N° 14.247/2002: Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- Lei N° 19.413/2016: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Lei N° 19.447/2016: Institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável;
- Lei N° 19.453/2016: Institui a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências;
- Lei N° 16.586/2019: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências;
- Lei N° 14.248/2022: Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

#### 4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Municipal N° 375/2000: Dispõe sobre a criação e implantação do sistema municipal de vigilância sanitária e dá outras providências.
- Lei Municipal N° 714/2012: Institui a política municipal de resíduos sólidos do município e dá outras providências.
- Decreto N° 4.078/2023: Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pirenópolis;

### 5. DIRETRIZES GERAIS

#### 5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A CONCESSIONÁRIA deve buscar constantemente o controle, redução e compensação dos impactos ambientais em todas as suas atividades. Para isso é indicado a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental para promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus serviços no meio ambiente.

Nesse sentido existem diversas instituições de normatização, como ISO – *International Organization for Standardization* –, a EMAS - *Eco-Management and Audit Scheme* – a nível europeu e a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – no Brasil. Todas elas auxiliam na estruturação e na facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação indústria-meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS (GO)

No que se diz respeito à ABNT, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, especialmente, àquelas relacionadas ao OBJETO:

- I.** NBR 12.207/2016 – Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;
- II.** NBR 12.208/2020 – Projetos de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário;
- III.** NBR 12.209/2011 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário;
- IV.** NBR 12.211/1992 – Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;
- V.** NBR 12.212/2017 – Projeto de Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea;
- VI.** NBR 12.213/1992 – Projeto de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público;
- VII.** NBR 12.214/1992 – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público;
- VIII.** NBR 12.214/2020 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água;
- IX.** NBR 12.215-1/2017 – Projeto de adutora de água. Parte 1: Conduto forçado;
- X.** NBR 12.216/1992 – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público;
- XI.** NBR 12.217/1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- XII.** NBR 12.218/2017 – Estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- XIII.** NBR 12.266/1992 – Projeto e execução das valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- XIV.** NBR 13.969/1997 – Projeto, construção e operação de unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos de tanque séptico, dentro do sistema de tanque séptico;
- XV.** NBR 16.682/2018 – Projeto de linha de recalque para sistema de esgotamento sanitário;
- XVI.** NBR 9.649/1986 – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;

É recomendado que a CONCESSIONÁRIA siga práticas sustentáveis, a fim de buscar melhorias na prestação de serviços e ao desempenho geral da empresa. Portanto, diversas ações podem ser tomadas visando tais objetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

A primeira a ser citada, diz respeito a possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa, considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos.

Além disso, é importante que haja a promoção do treinamento e a conscientização dos colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental nas atividades da empresa, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes. Ainda, contar com um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores e resultados que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação.

Ainda, é possível citar a importância da promoção da cooperação técnica entre a CONCESSIONÁRIA e as instituições de ensino, pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos, e o desenvolvimento sustentável. Junto a isso, é válido trazer o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, minimiza os impactos ambientais negativos, otimizando processos, e os tornando mais eficazes.

Logo, as ações para promoção de iniciativas de conscientização do consumo da água e redução de perdas na distribuição, são bem vindas e buscam o uso racional desse recurso natural e redução do desperdício, no contexto ambiental e no empresarial.

Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição, são de extrema importância nesse contexto.

É importante que a CONCESSIONÁRIA estabeleça processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público, sobre questões relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em complementação, promover programas e ações ambientais, de forma articulada, com outros setores e instituições é de interesse da própria CONCESSIONÁRIA, visando melhorias na prestação de serviços.

## **5.2. LIMPEZA URBANA**

A seguir são apresentadas outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da concessão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

A varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos auxilia na promoção da qualidade sanitária do ambiente, ao evitar acúmulo de resíduos e proliferação de vetores transmissores de doenças.

Os resíduos resultantes da execução das atividades relacionadas aos serviços de varrição deverão ser encaminhados para destinação final adequada.

A manutenção e conservação de áreas verdes auxilia a garantir o equilíbrio microclimático, minimiza os efeitos da poluição, diminui os níveis de ruídos e limita a impermeabilização do solo, contribuindo para qualidade do ambiente e de vida.

Portanto, para auxiliar na execução do objeto da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- NBR 11.174/1990: Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 9.190/1993: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.
- NBR 12.980/1993: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- NBR 13.055/1993: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da capacidade volumétrica.
- NBR 13.894/1997: Tratamento no solo (landfarming).
- NBR 7.500/2001: Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- NBR 9.191/2008: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.
- NBR 16.636-1/2017: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia
- NBR 16.246-1/2022: Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda.
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.